



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0636/2022

Em, 13 de dezembro de 2022

DISPÕE SOBRE O AMPARO DA GESTANTE COM A GARANTIA DOS SEUS DIREITOS E DEVERES CONSTITUCIONAIS, VISANDO ASSEGURAR SUA SAÚDE E INTEGRIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção e direitos da gestante.

Art. 2º Na interpretação desta lei, levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se destina, os objetivos fundamentais, as exigências do bem comum, os direitos e deveres constitucionais e a condição peculiar da gestante e do nascituro desde a concepção.

Art. 3º É garantido à gestante o acesso a políticas públicas que permitam o pleno desenvolvimento da sua gestação e com suporte multidisciplinar à família que assegure o parto do nascituro e a sua infância, em condições dignas de existência.

Art. 4º É assegurado à gestante o acompanhamento médico especializado e periódico da gestação, por meio de equipe multidisciplinar, com vista a apoiar e salvaguardar a saúde e a vida da gestante e do nascituro, garantido o direito à participação familiar.

Art. 5º É vedada qualquer discriminação, negligência, exploração, violência ou crueldade à mulher gestante e ao nascituro e a privação de qualquer de seus direitos, em razão do sexo, da idade, da etnia e da origem.

Art. 6º O diagnóstico pré-natal deve ser orientado para salvaguardar a vida, o desenvolvimento natural da gestação, a saúde e a integridade da gestante e do nascituro.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2022.

DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar os direitos fundamentais da gestante, garantindo-lhe o direito à assistência médica adequada, apoio e acesso a políticas públicas efetivas de promoção da saúde.

Todavia, em que pese a relevância da matéria, é preciso garantir maior efetividade e proteção ao instituto da maternidade e criar programas de atenção

à mulher gestante e apoio a gravidez, além de estabelecer caminhos para que a mulher encontre na rede de saúde pública o suporte necessário durante seu ciclo gravídico.

É preciso reconhecer que, no Brasil, historicamente, uma longa jornada já foi trilhada com a promulgação de normas voltadas para a proteção das mulheres, essenciais. Todavia, ainda precisamos avançar para uma legislação forte e que abranja as reais necessidades da mulher. Diante desse fato, torna-se necessário o fomento de leis que atentem aos diferentes momentos e situações da vida das mulheres, dentre eles o período gestacional. Peço por isso a aprovação dos nobres pares.